

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 91

Disponibilização: 03/05/2021

Publicação: 03/05/2021



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Resolução Conjunta nº 003/2021/GAB/SEFIN/CRE

Consolidada, alterada pela RC nº:

005, de 29.07.21 – DOE nº 155, de 03.08.21.

Disciplina a ordem para análise de processos que tratam de pedido de Regime Especial de tributação, celebrados no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO necessidade de disciplinar a ordem para análise dos processos que tratam de pedido de regime especial;

RESOLVEM

Art. 1º Os processos de pedido de regime especial de tributação, celebrados no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE, serão analisados de acordo com a ordem cronológica do protocolo de recebimento nas unidades de atendimento da CRE.

§ 1º . O disposto no *caput* também se aplica aos processos de pedidos de regime especial em que análise é de competência das Delegacias Regionais da Receita Estadual. **(Renumerado pela RC 005/21/CRE/SEFIN – efeitos a partir de 27.07.21)**

§ 2º O Gerente de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos - GITEC ou o Delegado Regional da Receita Estadual da circunscrição, no objetivo de dar eficiência e celeridade aos trabalhos, poderão organizar as análises por tipo de serviço. **(AC pela RC 005/21/CRE/SEFIN – efeitos a partir de 27.07.21)**

§ 3º Caso ocorra o disposto no § 2º, a ordem cronológica por tipo de serviço será mantida na distribuição dos trabalhos. **(AC pela RC 005/21/CRE/SEFIN – efeitos a partir de 27.07.21)**

Art. 2º O previsto nesta Resolução Conjunta não se aplica aos processos já analisados e que tiveram seu curso retomado, a pedido do requerente, na forma de desarquivamento, anexação, apensamento, recurso ou revisão, nos termos do Anexo XII do RICMS/RO, em que serão priorizados na ordem de análise.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 30 de abril de 2021.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 30/04/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 30/04/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017438571** e o código CRC **0D6F3E70**.
